



Prefeitura de  
**Tamandaré**

Trabalhando para você



**LEI COMPLEMENTAR Nº 001 /2016**

**EMENTA:** Altera o Código Tributário Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições constitucionais, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Acrescentam-se ao anexo XII previsto no Art. 275 da Lei Municipal Nº 316/2010 os seguintes códigos de multas com as seguintes redações:

12.4.022	Impedir ou embaraçar o cadastramento ou recadastramento fiscal, sendo o dobro em caso de desacato de qualquer forma.	500.00
12.4.023	Pela declaração divergente entre a apuração do ISS no Extrato de Apuração do Simples Nacional em relação ao somatório das notas fiscais emitidas pelo declarante do mês de competência e/ou pela não declaração mensal.	20% do valor não declarado, sem prejuízo da mora, juros e correção monetária
12.4.024	Pela reincidência em relação a falta prevista no código de multa 12.4.023 desta lei.	2.000 UFM's Suspensão ou exclusão do Supersimples

Art. 2º - Acrescentam-se ao anexo IV previsto no Art. 149 da Lei Municipal Nº 316/2010 os seguintes itens:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	Valor por Unid.(UFT)
4.2.10	Buggy	120.0/ano
4.2.11	Catamarãs, capacidade até 50 passageiros	750.00/ano
4.2.12	Catamarãs, capacidade acima de 50 passageiros	950.0/ano
4.2.13	Outras Embarcações Marítimas ou Fluviais	500.0/ano
4.2.14	Licença eventual de embarcações	100.00/mês
4.2.15	Food trucks tipo veículos não motorizados até 150 kg (peq) por evento/mês	500.00
4.2.16	Food trucks tipo veículos não motorizados de 150 até 500kg(peq) por evento/mês	2.000,00
4.2.17	Food trucks tipo veículos não motorizados de 500 até 700kg (peq) por evento/mês	3.000,00
4.2.18	Food trucks tipo veículos não motorizados de 700 a 1.000kg (médio) por evento/mês	4.000,00
4.2.19	Food trucks tipo veículos não motorizados de 1.000kg (grande) em diante por evento/mês	5.000,00
4.2.20	Food trucks tipo veículos motorizados com/sem reboque até 700 kg (médio) por evento/mês	4.000.00



Prefeitura de  
**Tamandaré**

Trabalhando para você

4.2.21	Food trucks tipo veículos motorizados de 700 até 1.000 kg (médio) com ou sem reboque por evento/mês	5.000.00
4.2.22	Food trucks tipo veículo motorizados acima de 1000 kg (grande) com ou sem reboque por evento/mês	6.000.00

**Art. 3º** - Os valores constantes das tabelas do anexo II previstos no Art. 121 da Lei Complementar nº 316/2010 passam a vigorar de acordo com as tabelas do anexo I desta lei.

**Art. 4º** - O artigo 131 da Lei Complementar nº 316/2010 passa a vigorar com a seguinte redação.

*,"Art. 131 – A taxa tem como finalidade o custeio do serviço utilizado pelo contribuinte ou colocado a sua disposição e será calculada em função da utilização e da área edificada do imóvel à razão de 0.5 (zero ponto cinco) da UFM vezes o metro quadrado proporcional a área construída do imóvel."*

**Art. 5º** - Inclua-se no Título III, Subtítulo II, Capítulo II, Seção IV, DAS TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA, o artigo 146-A, com a seguinte redação.

**Art. 146-A** - As licenças previstas neste capítulo quando se tratarem de licenças precárias e/ou eventuais móveis de negócios concorrentes com estabelecimentos fixos ou móveis com sede neste Município deverão obedecer às distâncias, critérios de ocupação e períodos de permanência definidos em Decreto do Executivo.

*Parágrafo único – O licenciado não se submeterá aos critérios previstos neste artigo na hipótese de promover o registro definitivo nas esferas competentes e em caráter fixo e não mais precário ou eventual.*

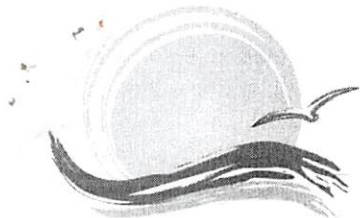
**Art. 6º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, respeitados os prazos previstos no artigo 150 da Constituição Federal, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito (PE), 08 de dezembro de 2016

  
José Hildo Hacker Júnior

- Prefeito -

*Publicada em 08/12/2016*  
  
CIVALDO JOSÉ LIMA SILVA  
CHEFE DE GABINETE  
MAT. 02020



Prefeitura de  
**Tamandaré**

Trabalhando para você

### ANEXO I

## TABELAS PARA COBRANÇA DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA

### I – CONSUMIDOR RESIDENCIAL

CÓDIGO	FAIXA DE CONSUMO Kw/h	REAIS(R\$)
2.1.001	De 0 a 30	2,00
2.1.002	De 31 a 50	3,00
2.1.003	De 51 a 100	5,00
2.1.004	De 101 a 150	9,50
2.1.005	De 151 a 300	17,50
2.1.006	De 301 a 500	35,00
2.1.007	De 501 a 1000	55,00
2.1.008	Acima de 1.000	99,00

### II – CONSUMIDOR COMERCIAL, SERVIÇOS E OUTRAS ATIVIDADES

CÓDIGO	FAIXA DE CONSUMO Kw/h	REAIS(R\$)
2.2.001	Até 30	4,50
2.2.002	De 31 a 50	5,50
2.2.003	De 51 a 100	10,00
2.2.004	De 101 a 150	18,00
2.2.005	De 151 a 300	25,00
2.2.006	De 301 a 500	50,00
2.2.007	De 501 a 1.000	70,00
2.2.008	Acima de 1.000	135,00

### III – CONSUMIDOR INDUSTRIAL

CÓDIGO	FAIXA DE CONSUMO Kw/h	REAIS(R\$)
2.2.009	Até 30	4,50
2.2.010	De 31 a 50	5,50
2.2.011	De 51 a 100	10,00
2.2.012	De 101 a 150	18,00
2.2.013	De 151 a 300	25,00
2.2.014	De 301 a 500	50,00
2.2.015	De 501 a 1.000	70,00
2.2.016	Acima de 1.000	135,00